



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO

028/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

OBJETO

CREDENCIAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIROS OFICIAIS À REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA MODALIDADE PRESENCIAL, ONLINE OU VIRTUAL E PRESENCIAL SIMULTANEAMENTE

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

PERCENTUAL DE COMISSÃO, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

EDITAL

DO DIA 03/09/2024 AO DIA 03/09/2029

INSCRIÇÕES

DAS 13H DO DIA 03/09/2024 ÀS 19H DO DIA 03/09/2029

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

SERÃO HABILITADOS TODOS OS CREDENCIADOS QUE CUMPRAM OS REQUISITOS

MODO DE DISPUTA

NÃO SE APLICA

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO SE APLICA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2024
CREDENCIAMENTO N.º 002/2024

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS, EVENTOS E DOS RECURSOS.....	6
5. DA RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO	6
6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS	7
7. DOS PERÍODOS E PRAZOS DE CREDENCIAMENTO	8
8. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	8
9. DOS VALORES DOS CACHÊS	10
10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES	10
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11
16. DOS ANEXOS	12



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CRENCIAMENTO N.º 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2024

EDITAL

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, de forma subsidiárias, na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, na Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, que entre outras providências dispõe sobre o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial, no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República, bem como no Decreto Municipal n.º 10.792/2023 e demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital.



EDITAL DE CRENCIAMENTO

Lançamento no dia **03/09/2024** e encerramento no dia **03/09/2029**



CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO e MODO DE DISPUTA

Habilitados todos os Credenciados | Não se aplica



INSCRIÇÕES E CRENCIAMENTO

Das **13h** do dia **03/09/2024** às **19h** do dia **03/09/2029**



LOCAL DAS INSCRIÇÕES

PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Site <https://cacador.sc.gov.br> -> aba "protocolo"



PROTOCOLO E CONTROLE(S) INTERNO(S) DO(S) ÓRGÃO(S)

Memorando 1Doc n.º **10.893/2024** e Processo Administrativo 1Doc n.º **2.541/2024**
Solicitação e-Pública n.º **009/2024**

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **CRENCIAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIROS OFICIAIS À REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA MODALIDADE PRESENCIAL, ONLINE OU VIRTUAL E PRESENCIAL SIMULTANEAMENTE**, segundo os critérios deste Edital e do Termo de Referência, disponível em anexo.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam **Leiloeiros Oficiais**, devidamente cadastrados na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Edital.

2.2. É vedada a participação de:

- I. Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição.
- II. Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Caçador.
- III. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seajpromovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

- IV. Leiloeiros impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçador em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas.

2.3. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de prestadores credenciados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente a Lei Federal n.º 14.133/2021, IN/DREI n.º 52, de 29 de Julho de 2022 e alterações posteriores, Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 e das demais legislações pertinentes.

2.4. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.5. Os habilitados comporão o rol de Leiloeiros Oficiais aptos para a realização de leilões destinados à alienação dos bens patrimoniais sem uso ou destino específico, pertencentes à Prefeitura Municipal de Caçador.

2.6. O credenciamento permanecerá aberto, consoante disposições contidas no Artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

2.7. Havendo o protocolo de requerimento de credenciamento por qualquer interessado, a Comissão de Seleção, formada por membros designados(as) por Decreto Municipal, publicado no DOM – Diário Oficial do Município, se reunirá em sessão pública para a análise do requerimento de credenciamento e respectiva documentação apresentada.

3. DO CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A inscrição para o credenciamento contemplará o envio do **Requerimento de Credenciamento** (Anexo I do Termo de Referência), acompanhado da **documentação comprobatória da habilitação e capacidade técnica** exigida no Termo de Referência.

3.2. A partir da publicação deste edital, os interessados ao credenciamento deverão apresentar obrigatoriamente, de forma digital, junto à aba Protocolo Digital da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado no site da Prefeitura Municipal de Caçador, selecionando o assunto: “*credenciamento de leiloeiros*”, os documentos referenciados no Termo de Referência, de acordo:

- A. Todos os documentos anexados que exijam assinatura, deverão ser assinados digitalmente.
- B. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade.
- C. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital, sendo:



PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
Site <https://cacador.sc.gov.br> -> aba “protocolo”
Link <https://cacador.1doc.com.br/b.php?s=cacador&pg=o/wp&erro=t>

3.3. Após acessar o ambiente virtual, o interessado deverá entrar com seu login e senha. Caso seja o primeiro acesso, deverá criar uma conta, disponível no próprio ambiente.

- A. Dentro do protocolo, o usuário buscará, no assunto, o termo “Credenciamento de Leiloeiros”.
- B. Na descrição, deverá citar o número do credenciamento, disponível no preâmbulo deste Edital.
- C. Anexar todos os documentos dispostos no Termo de Referência, dentro do prazo de validade (originais ou cópias devidamente autenticadas, conforme Artigo 12 da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores), em formato PDF, conforme:

Tela 1: Acessar o Site



Tela 2: Acessar a aba “Protocolo”

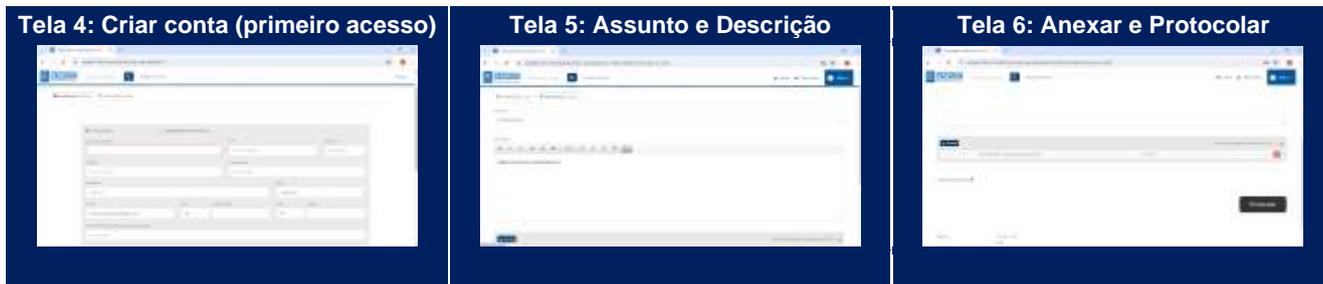


Tela 3: Criar ou acessar sua conta





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR



Fonte: Prefeitura Municipal de Caçador, 2024.

3.4. Em casos de dificuldade com o envio do(s) documento(s), o interessado deve dirigir-se ao Setor de Patrimônio, localizado no seguinte endereço:



3.6. Para habilitação como credenciado(a), serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do(a) interessado(a) de prestar o serviço, objeto da contratação, nos termos do disposto nos artigos 62 ao artigo 70 da Lei n.º 14.133/21.

3.6.1. Para fins de habilitação, o(a) interessado(a) poderá utilizar o Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores do Município de Caçador, em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (quando a opção está disponível no referido cadastro), assegurado aos licitantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.

3.7. A inscrição do(a) interessado(a) para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

3.8. O(a) interessado(a) que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado(a) pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado(a) para executar o objeto.

3.9. Quando convocado(a) para execução do objeto, a(o) credenciada(o) deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

3.10. O(a) interessado(a) não cadastrado(a) no Cadastro de Fornecedores do Município de Caçador deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista na forma do Edital, quando solicitado pela Comissão de Seleção, até a conclusão da fase de habilitação.

3.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

A. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

B. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

3.11.1. A verificação pela Comissão de Seleção, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

3.11.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

3.11.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no artigo 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de agosto de 2006.

3.12. Os documentos de habilitação estão referenciados no Termo de Referência.

4. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

4.1. A habilitação do(a) requerente dar-se-á quando atender a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.1.1. Estará inabilitada(o) o(a) requerente, até a devida regularização, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida no Edital e seus anexos.

4.2. O(a) requerente habilitado(a) pela Comissão de Seleção será ordenado alfabeticamente, gerando a **Lista dos Credenciados**.



Estará oficialmente habilitado(a), apto(a) a participar do(s) sorteio(s), o(a) requerente que tiver protocolado todos os documentos, devidamente válidos e deferidos, sem que haja qualquer restrição ou documentação faltante.

O simples fato de abertura do protocolo não gerará o credenciamento do(a) interessado(a), bem como, em caso de indeferimento, será considerada a última movimentação, aquela que conter o saneamento das exigências apontadas, conferindo totalidade de atendimento às exigências editalícias, momento no qual o(a) interessado passará a fazer parte da Lista de Credenciados, com a devida inclusão de seu nome no rol de leiloeiros habilitados.

4.3. O resultado, com a **Lista dos Credenciados** relacionados de acordo com os critérios estabelecidos no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e na imprensa oficial do município.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO E DO SORTEIO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO

5.1. Uma **Comissão Especial do Leilão**, formada por membros da entidade requisitante e do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Caçador será formada e decretada pela Autoridade Competente, a qual terá a incumbência de dar prosseguimento ao chamamento de Leiloeiros credenciados.

5.2. No dia programado para o sorteio, caso haja mais de 01 (um) Leiloeiro Oficial habilitado, com requerimento de credenciamento deferido, será realizado sorteio entre todos, para formação de lista de classificação para posterior contratação.

5.3. Até que a Prefeitura Municipal de Caçador desenvolva ferramenta eletrônica para o sorteio dos leiloeiros oficiais credenciados, o sorteio será manual, de forma alternada.

5.4. O sorteio será realizado pela Comissão Especial do Leilão e será filmado, ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo.

5.5. As designações diretas ou por sorteio serão feitas de modo equitativo, observadas a impessoalidade, a capacidade técnica do leiloeiro público e a participação em certames anteriores.

5.6. Após a definição da ordem de classificação, havendo desc credenciamento de qualquer leiloeiro oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

5.7. A dinâmica completa e o regimento para a chamada aos eventos e a seleção do(s) credenciado(s) está disponível no Termo de Referência.

6. DA RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O presente credenciamento compreenderá as etapas de:

- I. **Inscrição**, com as exigências descritas no Capítulo 3.
- II. **Habilitação** por meio de avaliação da documentação exigida.
- III. **Credenciamento** dos habilitados, e;
- IV. **Contratação**, conforme necessidade da **Prefeitura Municipal de Caçador**.

Instrumento de Credenciamento ou Termo Contratual de Credenciamento

6.3. As obrigações decorrentes deste credenciamento consubstanciar-se-ão:

6.3.1. Quando se tratar de **evento único**, será oficializado através do **Instrumento de Credenciamento**, anexo a este edital, e por meio de **Nota de Empenho**.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

6.3.2. Quando se tratar de **evento por período**, ou seja, intervalo de tempo decorrido entre dois acontecimentos ou entre duas datas, será oficializado através do **Termo Contratual de Credenciamento**.

Formalização do Termo Contratual de Credenciamento

6.4. Após a divulgação da **Lista de Credenciados**, a Prefeitura Municipal de Caçador poderá convocar a(o) credenciada(o) para assinatura do **Termo Contratual de Credenciamento**, conforme disposto no artigo 95 da Lei n.º 14.133/21.

6.4.1. A administração poderá convocar a(o) credenciada(o) durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o **Termo Contratual de Credenciamento**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, e no edital de credenciamento.

6.4.2. O prazo para assinatura do **Termo Contratual de Credenciamento** pelo credenciado, após convocação pela administração, deverá ocorrer em até **03 (três) dias úteis**.

6.4.3. O prazo de que trata o subitem 6.4.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, da(o) credenciada(o) durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

6.4.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao **Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

6.4.5. O **Termo Contratual de Credenciamento** deverá ser assinado mediante a utilização de assinaturas digitais por meio de certificados digitais emitidos por autoridade certificadora.

A. A assinatura digital deve ser efetuada em todas as páginas do documento.

Vigência do Instrumento de Credenciamento ou do Termo Contratual de Credenciamento

6.5. A vigência do Instrumento de Credenciamento ou do Termo Contratual de Credenciamento decorrente do credenciamento será estabelecida, conforme item 5.4., observado o disposto no artigo 105 da Lei n.º 14.133/21.

6.6. A vigência do Instrumento de Credenciamento ou Termo Contratual de Credenciamento **iniciará na data de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas**.

6.7. Não haverá hipótese de prorrogação do Instrumento de Credenciamento ou do Termo Contratual de Credenciamento.

Alteração do Instrumento de Credenciamento ou do Termo Contratual de Credenciamento

6.7. O Instrumento de Credenciamento ou Termo Contratual de Credenciamento decorrentes de credenciamento **podem ser alterados**, observado o disposto no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1. O edital pode ser impugnado até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento da documentação de habilitação, por qualquer cidadão ou licitante, nos termos do artigo 164, da Lei Federal n.º 14.133/21.

7.2. Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido à Comissão de Seleção e/ou Comissão Especial de Leilão, quando decretada, após juízo de reconsideração.

7.3. A impugnação, o pedido de esclarecimento ou recurso deverá(ão) ser realizado(s) por forma eletrônica, pelo seguinte meio:



PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE CAÇADOR

<https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=o/atendimento>



Ao realizar, cite o número do Credenciamento, o número do Processo Administrativo e o objeto, todos disponíveis no preâmbulo deste Edital.

7.4. Das decisões proferidas pela Comissão de Seleção e/ou Comissão Especial de Leilão, quando decretada,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

caberá recurso, com fulcro no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da decisão recorrida ou de sua publicação no diário oficial do município:

7.4.1. Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no artigo 183 da Lei n.º 14.133/21.

7.4.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

7.4. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, a Comissão de Seleção remeterá o processo a autoridade superior, para fins de homologação.

7.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

8. DOS PERÍODOS E PRAZOS DE CREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de publicação deste edital, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do credenciamento.

8.1.1. O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) certame para cada Leiloeiro na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida em sorteio. A cada convocação de Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma e o prazo para realização dos leilões serão de até 90 (noventa) dias a partir da contratação.

8.2. Durante a vigência deste credenciamento, o edital permanecerá aberto para novos interessados.

8.3. O(a) interessado(a) que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse da credenciante, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

8.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da credenciante, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, após comunicado expresso, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam à(o) credenciada(o) quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.

8.5. O acompanhamento da execução de qualquer atividade objeto deste credenciamento será de responsabilidade do(a) servidor(a) designado(a) pela credenciante, cabendo-lhe registrar as intercorrências por ventura existentes no processo.

8.6. Caso não compareça nenhum(a) interessado(a) no credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja interessado(a) em condições de atender ao edital.

9. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

Anulação e revogação do edital

9.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

9.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao artigo 150 da Lei n.º 14.133/21.

9.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

9.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado.
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado.
- III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

9.2.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o(a) credenciado(a) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.2.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.2.3. Se houver a efetiva prestação dos serviços, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o(a) credenciado(a) não regularize a sua situação.

9.2.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9.3. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o(a) credenciado(a) pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

9.4. Haverá o cancelamento do credenciamento do(a) credenciado(a), nos seguintes casos:

- I. Receber **03 (três)** advertências pelo mesmo motivo.
- II. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital.
- III. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital.
- IV. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- V. Falsidade ideológica.
- VI. Infração à Lei, bem como à legislação de regência.
- VII. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pela(o) credenciada(o) como negligência, imprudência e imperícia.
- VIII. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Prefeitura Municipal de Caçador.
- IX. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Caçador, obtidas em decorrência do credenciamento.
- X. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço.
- XI. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- XII. Convocado(a), o(a) credenciado(a) deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

9.5. O(a) credenciado(a) será formalmente notificado(a) do cancelamento do seu credenciamento.

9.6. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

9.7. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o(a) credenciado(a) não possua atividade pendente de conclusão.

9.7.1. O(a) credenciado(a) que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento, deverá solicitá-lo mediante aviso escrito via protocolo digital, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

9.7.2. No caso de o(a) credenciado(a) pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

9.8. Excetuando-se a hipótese de descredenciamento voluntário, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, oportunizando-se ao(à) credenciado(a) a manifestação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação de descredenciamento.

9.9. Não exercido o direito a que alude o item 8.9., a(o) credenciada(o) será automaticamente descredenciado,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

devido ser promovida atualização da lista de credenciados. Em caso de manifestação, a Comissão avaliará os argumentos apresentados e proferirá decisão, da qual não caberá recurso.

9.10. Da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, o qual será apreciado pela Comissão de Contratação. O prazo inicia-se da ciência, podendo ser pessoal, por meio eletrônico ou postal e na ausência dessas formas, será contado a partir da publicação no diário oficial da lista consolidada.

10. DOS PERCENTUAIS, DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Para fins deste credenciamento, os percentuais, forma(s) de pagamento e prestação de contas estão previstos no Termo de Referência.

11. DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As regras referentes ao(s) órgão(s) gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões, são as que constam no Termo de Referência ou da Minuta do Termo Contratual de Credenciamento.

11.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2024, na classificação correspondente, citados no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

12.1. As obrigações e responsabilidades entre credenciante e credenciado(a) estão disponíveis no Termo de Referência.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 10.792/2023 de 17 de abril de 2023, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.

14.2. Infração às normas legais e de credenciamento ou cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência.

14.2.2. Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades revistas, nos casos de:

A. Atraso injustificado na execução do serviço contratado.

B. Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato.

14.2.3. Descredenciamento, na forma e condições previstas no Capítulo 9.

15. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. A presente contratação não decorrerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Prefeitura Municipal de Caçador e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do leiloeiro.

16. DOS IMPEDIMENTOS

16.1. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento deste(a) contratante, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

17. DA ANTICORRUPÇÃO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

17.1. Para execução do presente instrumento, a contratante e o(a) contratado(a) deverão observar o disposto na Lei n.º 12.846/2013.

17.2. Fica vedado as partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

- I. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- II. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- III. O(a) contratado(a) declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo(a) contratante.
- IV. O(a) contratado(a) fica obrigada a comunicar ao(à) contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2. O(a) interessado(a) no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

19.3. As decisões referentes a este processo serão comunicadas ao(à) credenciado(a) por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Caçador.

19.4. Os casos não previstos no edital e seus anexos serão decididos pela Comissão de Seleção ou pela autoridade a ela superior.

19.5. O credenciamento não implicará em direito à contratação.

19.6. É facultada à Comissão de Seleção, responsável pelo credenciamento, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, por meio eletrônico.

19.7. As solicitações de esclarecimentos deverão ser atendidas pelo(a) interessado(a) no credenciamento, no prazo estabelecido pela comissão, sob pena de descredenciamento.

19.8. A Prefeitura Municipal de Caçador se reserva o direito de cancelar unilateralmente este credenciamento, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

19.9. Todas as informações do presente, tais como os esclarecimentos de dúvidas, erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Caçador – SC.

19.10. É de responsabilidade do(a) interessado(a) no credenciamento, acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Caçador – SC, eximindo-se a Prefeitura



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Municipal de Caçador – SC da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente credenciamento.

19.11. A constatação de irregularidades nos documentos implica na desclassificação da inscrição a qualquer tempo, com a obrigação de devolução do valor do prêmio corrigido, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas.

19.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e endereço eletrônico <https://cacador.sc.gov.br/licitacoes/>.

20. DOS ANEXOS E APÊNDICES

20.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada

Anexo IV – Minuta de Instrumento de Credenciamento

Anexo V – Minuta de Termo Contratual

Caçador – Santa Catarina, 02 de setembro de 2024.

ALENCAR MENDES
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CRENCIAMENTO N.º 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2024

ANEXO I

DOCUMENTOS DISPONÍVEIS EM PDF



Anexo I – Termo de Referência



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CRENCIAMENTO N.º 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2024

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao(à) Pregoeiro(a) e Equipe de Seleção.

Eu, **XXXX**, (qualificação), **Leiloeiro Oficial** na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela Instrução Normativa DREI/ME n.º 74/2022 e pela Instrução Normativa DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob o n.º **XXXX**, portador(a) do RG n.º **XXXX** e do CPF/MF n.º **XXXX**, endereço profissional na **XXXX** (endereço completo), solicito deferimento ao credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Caçador, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, sob o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2024** e **CRENCIAMENTO N.º 002/2024**, publicado pelo órgão.

Por oportuno, declaro ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Pessoa Física

Nome da Pessoa: _____

CPF da Pessoa: _____

Assinatura da Pessoa

Pessoa Jurídica

Nome do Representante: _____

CPF do Representante: _____

Assinatura do Representante

Carimbo do CNPJ

Atenção

- A Pessoa Jurídica deverá apresentar este documento em papel timbrado.
- Os termos faltantes deverão ser preenchidos pelo(a) responsável, conforme a sua realidade.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CRENCIAMENTO N.º 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2024

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao(à) Pregoeiro(a) e Equipe de Seleção.

Eu, **XXXX**, (qualificação), **Leiloeiro Oficial** na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela Instrução Normativa DREI/ME n.º 74/2022 e pela Instrução Normativa DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob o n.º **XXXX**, portador(a) do RG n.º **XXXX** e do CPF/MF n.º **XXXX**, endereço profissional na **XXXX** (endereço completo), considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais promovidos pelos juízos, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela Instrução Normativa DREI/ME n.º 74/2022 e pela Instrução Normativa DREI/ME n.º 88/2022, e a Lei n.º 14.133/2021, para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, sob o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2024** e **CRENCIAMENTO N.º 002/2024**, publicado pelo órgão, **declara** expressamente:

- A. Ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.
- B. Que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.
- C. Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente, para todos os fins de direito.
- D. Que não é servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão).
- E. Que não tem parentesco até o segundo grau com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por patrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.
- F. Que não recebeu do Município de Caçador, Estado de Santa Catarina ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.
- G. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso VI do artigo n.º 68 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- H. Que **emprega menor | OU | não emprega menor**, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
- I. Que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:
 1. Infraestrutura com sistema audiovisual e aparelhagem de som.
 2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de leilão pela internet, inclusive com lances on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
 3. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
 4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
7. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
8. Sistema de logística para armazenamento e guarda dos produtos, funcionários para a organização do depósito, e também no acompanhamento dos clientes em visita nos dias em que antecedem os leilões. Do mesmo modo, a existência de área coberta para proteção dos bens para que não se depreciem com ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda em leilão.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Pessoa Física

Nome da Pessoa: _____

CPF da Pessoa: _____

Assinatura da Pessoa

Pessoa Jurídica

Nome do Representante: _____

CPF do Representante: _____

Assinatura do Representante

Carimbo do CNPJ

Atenção

- A Pessoa Jurídica deverá apresentar este documento em papel timbrado.
- Os termos faltantes deverão ser preenchidos pelo(a) responsável, conforme a sua realidade.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CRENCIAMENTO N.º 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2024

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Caçador declara, por este ato, que o(a) Senhor(a) XXXX, leiloeiro oficial com registro ativo na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), sob o n.º XXXX, portador(a) do RG n.º XXXX e do CPF/MF n.º XXXX, e endereço profissional na XXXX (endereço completo), encontra-se, na presente data, credenciado(a) junto a este órgão como **LEILOEIRO OFICIAL**, conforme preceitua o Decreto n.º 21.981, de 1932, a Instrução Normativa DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela Instrução Normativa DREI/ME n.º 74/2022 e pela Instrução Normativa DREI/ME n.º 88/2022, e a Lei n.º 14.133/2021.

Declara também, nos termos do Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, sob o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2024** e **CRENCIAMENTO N.º 002/2024**, publicado pelo órgão, que o leiloeiro acima identificado compõe rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões perante o Setor de Patrimônio por meio da Comissão Especial de Leilão designada em que essa unidade detém atribuição regimental.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Secretário(a) de Administração

Nome da Pessoa: _____

CPF da Pessoa: _____

Assinatura da Pessoa

Leiloeiro Oficial

Nome da Pessoa: _____

CPF da Pessoa: _____

Assinatura da Pessoa



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CRENCIAMENTO N.º 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2024

ANEXO V

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a Prefeitura Municipal de Caçador, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. ALENCAR MENDES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina firma o presente **TERMO CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO** junto a(ao) _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, abaixo assinado(a), na qualidade de leiloeiro oficial, matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade em _____, Estado de _____, designado(a) em obediência ao que determina o artigo 42, do Decreto Federal n.º 21.981, de 17 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro e suas modificações, as cláusulas e condições definidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2024, CREDENCIAMENTO N.º 002/2024**, na Lei Federal n.º 14.133/2021 e nas demais normativas pertinentes, pactuam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste, o **CRENCIAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIROS OFICIAIS À REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA MODALIDADE PRESENCIAL, ONLINE OU VIRTUAL E PRESENCIAL SIMULTANEAMENTE**, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis e de bens imóveis todos de propriedade das Secretarias, Fundos e Autarquias relacionadas à Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

2.1. Declarou-se a licitação inexigível, consoante o artigo 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados pelo(a) contratado(a), conforme a solicitação da Prefeitura Municipal de Caçador para os leilões que o correrem dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados neste contrato, e com o edital de chamamento público que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Único. Os serviços decorrentes deste contrato deverão ser prestados em local previamente acordado entre a Prefeitura Municipal de Caçador e o Leiloeiro Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. São obrigações e responsabilidades do(a) **contratante**:

- I. Disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como: descrição do bem, número de patrimônio, serviços/procedimentos necessários para regularização, débitos existentes, dentre outros.
- II. Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente.
- III. Providenciar as publicações no DOM – Diário Oficial do Município e no PNCP – Painel Nacional de Contratações Públicas de que trata o artigo 174, § 2º, inciso III, da Lei n.º 14.133/21.
- IV. Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores.
- V. Notificar, por escrito, ao(à) contratado(a) da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- VI. Propiciar ao(à) contratado(a) condições para a plena execução deste contrato.
- VII. Assegurar ao leiloeiro(a) contratado(a) e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

acesso aos lotes.

- VIII. Fornecer ao leiloeiro(a) contratado(a) os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- IX. Autorizar a Comissão Especial de Leilão providenciar a avaliação e fixar o preço mínimo de arrematação ou quando necessário, poderá a Comissão Especial do Leilão, solicitar a contratação de empresa especializada para tal atividade, que providenciará a avaliação, o levantamento dos lotes e os registros das respectivas informações necessárias para apresentar a indicação dos valores mínimos de arrematação dos lotes.
- X. Informar ao(à) contratado(a) os dados dos servidores e/ou órgão responsáveis pela Fiscalização e Gestão do Contrato.
- XI. Fiscalizar, através de Comissão Especial de Leilão designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à Autoridade Competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.
- XII. Oferecer instalações adequadas para realização do evento, para interessados em participar do Leilão de Forma Presencial, devendo neste caso possuir cadastro prévio para execução de seus lances individuais, de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados, quando este não for realizado pela internet.
- XIII. Disponibilizar local adequado para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta e cadeiras, não se responsabilizando por demais equipamentos e materiais necessários como computadores, data show (projetor de imagens ou equipamento similar), canetas e mesas para apoio da equipe do(a) contratante que realizará o Leilão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1. Além das disposições legais que estão submetidos e das condições inerentes à execução de seus serviços, constituem obrigações e responsabilidades do Leiloeiro(a) contratado(a) o seguinte:

- I. Realizar pessoalmente e privativamente o apreçoamento dos lotes, conforme as disposições da Instrução Normativa DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela Instrução Normativa DREI/ME n.º 74/2022 e pela Instrução Normativa DREI/ME n.º 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, bem como das demais normais pertinentes.
- II. Manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento e informações para contatos através de endereço físico, e-mail e telefones.
- III. Analisar e orientar quanto a minuta do Edital elaborada pela Comissão Especial de Leilão, que conterà:
 - a. Descrição do bem e seu respectivo valor mínimo para arrematação.
 - b. Procedimentos e/ou serviços necessários a regularização do bem.
 - c. O lugar onde estarão os objetos divididos em lotes para visitaçào.
 - d. O local, dia e hora de realização do leilão.
- IV. A comunicação de que a alienação (venda) será realizada a quem oferecer o maior lance e se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, o lote deverá ser incluído no certame local seguinte.
- V. Elaborar e apresentar o material com publicidade físico e digital do Leilão (folheto, cartilha, livreto, divulgação em sites próprios e/ou de terceiros etc.) para aprovação pela Comissão Especial do Leilão, inclusive catálogo oficial, com as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que vão ser alienados, o estado e a qualidade destes, pormenorizando todos os lotes, bem como, dar publicidade ao evento através da INTERNET.
- VI. Anunciar o leilão, ressalvadas a hipótese prevista em legislação especial, pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitaçào e exame.
- VII. Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição dos lotes indicados pelo(a) contratante, informações sobre o certame, telefones e endereço eletrônico (e-mail)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

para contatos e esclarecimentos adicionais.

- VIII. Dirimir dúvida acerca da identificação e característica de cada lote indicado para oleilão, por meio de seu site na internet, assim como a descrição pormenorizada dos itens que possivelmente devem ser regularizados pelo arrematante, conforme informado pelo(a) contratante.
- IX. Destinar e preparar o local para o certame, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento.
- X. Conduzir o certame e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.
- XI. Atender os interessados pessoalmente, por telefone ou e-mail, em seu escritório.
- XII. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.
- XIII. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do(a) contratante.
- XIV. Submeter ao(à) contratante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão.
- XV. Apresentar, ao(à) contratante, a Ata de realização do leilão até 07 (sete) dias após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:
- a. nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente.
 - b. endereço e telefone do arrematante vencedor.
 - c. valor do preço mínimo.
 - d. valor do lance vencedor ofertado e os 03 (três) últimos valores imediatamente anteriores ao lance vencedor, devidamente assinalados pelos respectivos suplentes assim declarados e reconhecidos para fins legais, podendo a vir assumir por ordem do maior lance para o menor a posição dos vencedores dos lotes não efetivarem pagamento. A Comissão Especial de Leilão, poderá realizar a venda do lote não pago pelo 1º colocado pelo mesmo valor do lance vencedor aos suplentes cadastrados, não havendo interesse dos suplentes consultados, a Comissão poderá realizar a venda pelo mesmo valor do último lance do suplente consultado.
- XVI. Apresentar, ao(à) contratante, relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos lotes, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes ou a não ocorrência de lance para determinado bem, se porventura existirem;
- XVII. Juntamente com a Ata, apresentar à Prefeitura Municipal de Caçador cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.
- XVIII. Informar à Prefeitura Municipal de Caçador qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- XIX. Responder, perante o(a) contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.
- XX. Caso o(a) contratante decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte.
- a. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato.
- XXI. Não utilizar o nome do(a) contratante ou sua qualidade de contratado(a), em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.
- XXII. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do certame, e responsabilizar-se, perante o(a) contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- XXIII. Na fase preparatória do leilão, deverá o(a) contratado(a) apresentar proposta de avaliação, organização, arrumação, montagem e manuseio dos lotes, registros fotográficos para uso em materiais de divulgações



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

dos lotes e submeter à apreciação da Comissão Especial de Leilão da Prefeitura Municipal de Caçador por meio das suas equipes de trabalhos disponibilizadas de forma presencial na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, sob a responsabilidade do Leiloeiro(a) contratado(a).

- XXIV. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.
- XXV. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- XXVI. Avaliar e admitir, antecipadamente, o Edital com as regras concernentes à regular execução de cada evento, manifestando-se quanto aos aspectos que discordar.
- XXVII. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital de cada certame por meio físico ou digital.
- XXVIII. Utilizar sistemas de telemarketing e áudio visual para divulgação, panfletar, anunciar em jornal de grande circulação e apresentar através da internet.
- XXIX. O leiloeiro(a) contratado(a) e respectiva equipe deverá ficar à disposição no dia da realização do leilão para o bom desempenho das funções típicas do evento. O(a) contratado(a) deverá, de forma antecipada a data do leilão, disponibilizar seus contatos atualizados à Comissão Especial de Leilão para contatos.
- XXX. Instalar telão com dimensões adequadas para divulgação dos lotes e, execução simultânea de certame on-line e/ou presencial, quando necessário.
- XXXI. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos lotes a serem vendidos, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.
- XXXII. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos.
- XXXIII. Proceder registro através de áudio e vídeo do evento como forma de segurança e transparência e disponibilização do material ao(à) contratante.
- XXXIV. Disponibilizar cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos, quando realizado presencialmente.
- XXXV. Conduzir o certame público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
- XXXVI. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do evento.
- XXXVII. Manter plataforma on-line para realização de leilão eletrônico, que permita a segurança, controle e transparência adequada, que permita cadastros dos dados e documentos pessoais dos clientes/arrematantes mediante login e senha de acessos individualizados, credenciamento para participação, anúncios e divulgação do leilão, controle de lances, controles administrativos e financeiros inerentes a realização do leilão on-line.
- XXXVIII. Em caso de leilões presenciais, a plataforma on-line citada no item anterior, deverá permitir cadastro dos clientes/arrematantes por meio digital, bem como, realizar as demais condições, exceto a disponibilidade de lances digitais e realização do leilão eletrônico, de forma a facilitar a realização do leilão presencial.
- XXXIX. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes/arrematantes, impressão de notas de venda e emissão eletrônica dos autos de arrematação, na hipótese de leilão eletrônico.
- XL. Fornecer aos clientes/arrematantes, arrematação (duas vias) contendo:
 - a. Discriminação do lote e seu correspondente número de identificação.
 - b. O valor da arrematação e os encargos financeiros.
 - c. O nome do arrematante, RG e seu CPF.
 - d. Dados para o depósito bancário, guias de pagamentos/recolhimentos ou código de barras, direcionando o pagamento dos valores devidos pelos arrematantes.
- XLI. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os lotes.
- XLII. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos lotes alienados.
- XLIII. Informar, logo após a conclusão dos trabalhos, os lotes arrematados com os respectivos valores de



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

alienação.

- XLIV. Prestar contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de realização do certame, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos lotes, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados à Comissão Especial do Leilão.
- XLV. Efetuar recolhimento do montante financeiro dos valores arrematados inerente ao órgão(a) contratante, por meio do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM/SEFAZ emitido pelo(a) contratante, referente a receita com alienação para crédito em conta bancária específica, no prazo de 03 (três) dias úteis, após conferência da Comissão Especial do Leilão e contados da data da aprovação da Prestação de Contas, da qual será comunicada formalmente pelo(a) contratante.
- XLVI. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados o(a) contratante ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- XLVII. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à prestação dos serviços, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.
- XLVIII. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos, bem como respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.
- XLIX. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao(à) contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados.
- L. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas unidades da Prefeitura Municipal de Caçador, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto, desde que devidamente identificados conforme estabelecido pelo(a) contratante, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada, pelo(a) contratante, inconveniente ao interesse do serviço.
 - LI. Orientar à sua equipe, quanto a utilização de equipamentos de proteção individual em cumprimento das regras e medidas de segurança em preservação a saúde, em especial em períodos de surtos e pandemias nos locais de realização dos eventos e de retiradas dos bens arrematados, bem como informar os dados das pessoas de sua equipe.
 - LII. Não fazer novação com valores provenientes do saldo dos leilões, bem como não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes.
 - LIII. Para os veículos considerados sucata, retirar as placas e recortar as partes do chassi que contêm o registro VIN, realizando o registro fotográfico e emitindo relatório para entrega ao Detran, com a finalidade de ser efetuada a baixa do registro dos mesmos e, conseqüentemente, viabilizar a comercialização de suas peças e agregados, se possível.
 - LIV. Cumprir fielmente as instruções recebidas, bem como acusar o recebimento de tudo que lhe for confiado para alienação.
 - LV. Efetuar o certame, em data a ser confirmada em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro(a) contratado(a) receberá o percentual previsto no artigo 24 do Decreto Federal n.º 21.981/192, conforme abaixo:

6.1.1. 5% (cinco por cento) a título de comissão de acordo com a legislação específica sobre o valor da venda de cada bem arrematado quando se tratar de bens móveis inservíveis.

6.1.2. 3% (cinco por cento) a título de comissão de acordo com a legislação específica sobre o valor da venda de cada bem imóvel arrematado. Os valores a serem pagos serão cobrados dos arrematantes e pagos ao Leiloeiro(a) contratado(a) além dos valores devidos pelos lances vencedores.

6.2. Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, em moeda corrente, no ato da arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

6.2.1. Quando tratar-se de bem móvel inservível o pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro(a) contratado(a), que, após a conclusão do processo, prestará contas à Prefeitura Municipal de Caçador na forma a ser estabelecida neste contrato.

6.2.2. Quando tratar-se de bem imóvel o pagamento do percentual mínimo, a título de entrada, estipuladas no edital do leilão deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro(a) contratado(a), que, após a conclusão do processo, prestará contas à Prefeitura Municipal de Caçador na forma a ser estabelecida neste contrato.

A. Excepcionalmente, nos casos previsto no item acima existindo saldo a pagar, tratando-se de leilão de imóveis, as condições de parcelamento do valor remanescente serão estipuladas em contrato entre Município e Arrematante.

6.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste termo correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro(a) contratado(a).

6.4. Não cabe à Prefeitura Municipal de Caçador qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro(a) contratado(a) para recebê-la.

6.5. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o certame ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro(a) contratado(a), sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Caçador.

6.6. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro(a) contratado(a).

6.7. O Leiloeiro(a) contratado(a) será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

6.8. Correrá por conta do arrematante:

6.8.1. Toda e qualquer despesa necessária para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra, EPI's, desmontagem, transporte, etc), quedeverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito àrealização de forma parcial com eventual abandono do restante, sob pena de, sem prejuízo de outras medidas, multa de 20% sobre o valor arrematação.

6.8.2. Também, o pagamento de débitos, tributos ou taxas, de qualquer natureza, incidente sobre o valor do bem arrematado, especialmente ICMS, se couber.

6.8.3. E, ainda, os custos que se fizerem necessários para regularização junto ao DETRAN dos veículos considerados recuperáveis/documentados, incluindo reparos necessários à vistoria, Seguro Obrigatório, Transferência de Propriedade, Licenciamento, Remarcação de Chassi, IPVA proporcional a data da realização do leilão e Multa da Polícia Rodoviária Federal se houver, além de outros débitos, desde que tais procedimentos estejam explícitos no edital do leilão.

6.9. Em nenhuma hipótese, será o(a) contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o(o) contratado(a) tiver de despende para recebê-la.

6.10. É vedada a venda a crédito ou a prazo de bens móveis inservíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato será válido para **01 (um) certame** para o leiloeiro(a) contratado(a), sendo o prazo para realização do leilão dele decorrente de até **90 (noventa) dias a partir da contratação**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c. Der causa à inexecução total do contrato.
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- IV. **Multa**, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% do valor total contratado.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. As peculiaridades do caso concreto.
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV. Os danos que dela provierem para o Contratante.
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei n.º 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do(a) contratado(a) assegurará ao(à) contratante o direito de rescisão nos termos do artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- III. Indenizações e multas.

9.3. Nas hipóteses de rescisão administrativa ou amigável, esta será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O(a) contratado(a) se obriga, em até **15 (quinze) dias corridos** contados da realização do Leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens.

11.2. Previamente a prestação de contas, o Leiloeiro(a) contratado(a) deverá apresentar ao(à) contratante, em até 07 (sete) dias, a Ata do certame após a sua realização, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- I. Nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente.
- II. Endereço e telefone do arrematante vencedor.
- III. Valor do preço mínimo.
- IV. Valor do lance vencedor ofertado e o valor imediatamente anterior, assinalado pelo suplente.
- V. Cópia dos Autos de Arrematação.
- VI. Nota fiscal relativa ao serviço prestado.
- VII. Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

11.3. A prestação de contas do valor dos lotes arrematados será efetuada pelo Leiloeiro(a) contratado(a) ao(à) contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do certame, juntamente com a fatura, acompanhada das seguintes informações:

- I. Data do certame.
- II. Discriminação do bem alienado.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- III. Preço total da venda.
- IV. Valor da comissão do(a) Leiloeiro(a), acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data da licitação.
- V. Nome completo, endereço, número do documento de identificação e da inscrição no CPF do arrematante se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato.
- VI. Nome completo do suplente do arrematante e CPF, se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social e inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato.
- VII. Valores quitados em cada lote, referente aos tributos, estaduais, federais e municipais, além do seguro obrigatório e multas, que pendiam sobre o bem, observando rigorosamente a sequência predeterminada pelo CONTRAN para o processo de leilão de veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. A presente contratação não decorrerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Prefeitura Municipal de Caçador e o Leiloeiro(a) contratado(a), bem como com os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Setor de Patrimônio e fiscalizada pela Comissão Especial de Leilão, e deverão ser especialmente designados mediante portarias internas, conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei n.º 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. O Setor de Patrimônio atuará de forma a fazer a gestão administrativa do contrato, bem como, no uso de suas atribuições solicitará decisão da Secretaria de Administração no tocante a prorrogação de prazos e/ou alterações dos contratos sempre que houver necessidade justificada.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.6. O(a) contratado(a) será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.7. O(a) contratado(a) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

14.1. Constituirá encargo exclusivo do(a) contratado(a) o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para execução do presente contrato o(a) contratante e o(a) contratado(a) deverão observar o disposto na Lei n.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015.

15.2. Fica vedado às partes signatárias deste contrato oferecer, dar ou se comprometer a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4. O(a) contratado(a) declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo(a) contratante.

16.5. O(a) contratado(a) fica obrigada a comunicar ao(à) Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os lotes do Leilão decorrentes do presente contrato estarão disponíveis para visitação pelos interessados, no período, horários, locais e condições estipuladas no Edital de Leilão, a ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios de divulgação.

17.2. Não será permitida a visitação do material disponível no dia da realização do Leilão.

17.3. Os lotes referentes ao Leilão decorrente deste Contrato serão vendidos no estadoem que se encontrarem, garantida arrematação ao maior lance oferecido e com respectivo pagamento, que deverá ser à vista.

17.4. Todo e qualquer imposto ou taxa por ventura devido, competirá única e exclusiva ao arrematante.

17.5. Os arrematantes terão 10 (dez) dias, contados da emissão da nota de venda para retirar os lotes arrematados. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, pagarão uma taxa de R\$ 10,00 (dez reais) por dia de atraso, a título de armazenagem a ser recolhida através de Documento de Arrecadação emitido pela Prefeitura Municipal de Caçador, até o limite de 30 (trinta) dias, ocasião em que perderão o direito ao bem adquirido, sem que caiba ao arrematante inadimplente direito à restituição dos valores pagos, inclusive da comissão do Leiloeiro, convocando-se o segundo classificado para o respectivo lote e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O(a) contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município – DOM e no portal compras.gov.br, nos termos do artigo 174 da Lei n.º 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para fins de garantir a ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimirem os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Caçador – Santa Catarina, 01 de agosto de 2024.

Contratante
ALENCAR MENDES PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Contratada
XXXX CONTRATADA

1ª Testemunha
Nome: XXXX CPF: XXXX
ASSINATURA

2ª Testemunha
Nome: XXXX CPF: XXXX
ASSINATURA